



Prefeitura Municipal de Buenos Aires
Praça Antonio Gomes de A. Pereira, N° 09
C.G.C. 10.165.165/0001-77
ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI N° 418/2001.

EMENTA: Dispõe sobre a fiscalização no Município pelo sistema de Controle Interno do Poder Executivo, nos termos do artigo 31 da Constituição Federal.

O Prefeito do Município de Buenos Aires, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica organizada a fiscalização no Município sob a forma de sistema, que abrange a administração direta e indireta, nos termos do que dispõe o artigo 31 da Constituição Federal.

Parágrafo Único: Sistema é a forma de organização funcional através da qual são articuladas parcelas de ação entre unidades da estrutura organizacional do Poder Executivo, sob uma coordenação central, a fim de garantir a eficiência e a eficácia do controle interno municipal.

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 2º - O Sistema de Controle Interno Municipal, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, aplicação de subvenções e renúncias de receitas.



Prefeitura Municipal de Buenos Aires
Praça Antonio Gomes de A. Pereira, N° 09
C.G.C. 10.165.165/0001-77
ESTADO DE PERNAMBUCO

Art. 3º - O Sistema de Controle Interno Municipal tem as seguintes finalidades:

- I. avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do Município;
- II. comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidade de direito privado;
- III. exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- IV. apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

Art. 4º - Passa a integrar a Secretaria de Finanças do Município o Sistema de Controle Interno, composto de: do Município, além de todos os órgãos da administração direta e indireta:

- I. coordenação central, com independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os órgãos e entidades da administração municipal;
- II. unidades de serviços seccionais de controle interno.

§ 1º A área de atuação do Sistema abrange todos os órgãos do Poder Executivo Municipal;

§ 2º As unidades de serviços seccionais de controle interno ficam sujeitas à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão de coordenação central do Sistema, sem prejuízo da subordinação ao órgão em cuja estrutura administrativa estiverem integrados.



Prefeitura Municipal de Buenos Aires
Praça Antonio Gomes de A. Pereira, N° 09
C.G.C. 10.165.165/0001-77
ESTADO DE PERNAMBUCO

Art. 5º - A Coordenação do Sistema será constituída por:

- a) um coordenador;
- b) no mínimo, dois servidores efetivos.

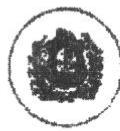
Art. 6º - Para o funcionamento das unidades de serviços seccionais de Controle Interno serão escolhidos servidores da própria unidade, respeitadas as exigências contidas no art. 5º, letra b.

Art. 7º - Constituem-se em garantias do ocupante do cargo de coordenador do Sistema de Controle Interno e dos servidores que integram unidades de serviços seccionais:

- I. independência profissional para o desempenho das atividades na administração municipal;
- II. o acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;
- III. no caso de mudança do chefe do Poder Executivo, os membros da CCI só poderão ser destituídos após a entrega da prestação de contas referente ao período de gestão imediatamente anterior, ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 8º - Os integrantes da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno reunir-se-ão, no mínimo 1 (uma) vez por bimestre, com os representantes das unidades de serviços seccionais para troca de experiências, avaliação dos trabalhos realizados e identificação da necessidade de adequação de determinados controles. Nessas reuniões serão lavradas atas, sendo cópia enviada ao chefe do poder executivo para ciência das deliberações.

Art. 9º - O Controle Interno instituído pelo Poder Legislativo do Município com a finalidade de controlar seus recursos orçamentários e financeiros, com a indicação do respectivo responsável, é considerado como unidade de serviço seccional do Sistema de Controle Interno Municipal vinculando-se a este tecnicamente.



Prefeitura Municipal de Buenos Aires
Praça Antonio Gomes de A. Pereira, N° 09
C.G.C. 10.165.165/0001-77
ESTADO DE PERNAMBUCO

CAPÍTULO IV

COMPETÊNCIAS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

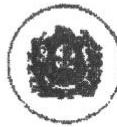
Art. 10 - Compete aos órgãos e às unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal:

- I. avaliar, a cada exercício financeiro, o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do Município;
- II. comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal;
- III. exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- IV. apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- V. acompanhar e avaliar a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, conforme determinações da lei de diretrizes orçamentárias do município;
- VI. acompanhar e avaliar periodicamente o atingimento das metas fiscais, físicas e de resultados dos programas de governo da administração pública municipal, recomendando ao gestor municipal os ajustes necessários, se foram identificados desvios;
- VII. verificar o respeito aos limites de gastos com pessoal, serviços de terceiros, Poder Legislativo, e dos limites estabelecidos para dívidas, previstos na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), recomendando de imediato ao gestor municipal as medidas corretivas, se necessário, e fiscalizar o cumprimento das mesmas;
- VIII. verificar, periodicamente, o fluxo de caixa do município, para fins de comprovação de sua capacidade financeira para contrair dívidas. Em se tratando do último ano de mandato, verificar se estão sendo respeitadas as condições previstas na LC 101/00;



**Prefeitura Municipal de Buenos Aires
Praça Antonio Gomes de A. Pereira, N° 09
C.G.C. 10.165.165/0001-77
ESTADO DE PERNAMBUCO**

- IX. desenvolver mecanismos destinados à padronização e aperfeiçoamento de métodos e procedimentos de controle no âmbito do município, respeitando as características e peculiaridades próprias dos órgãos que o compõem, assim como as disposições legais;
- X. acompanhar e orientar a implantação ou modificação de métodos e procedimentos administrativos que vierem rationalizar a execução orçamentária;
- XI. avaliar e controlar o cumprimento de instruções, normas, diretrizes e procedimentos voltados para o atendimento das finalidades da administração pública municipal;
- XII. elaborar o plano anual de atividades, fundamentado nas características e necessidades do município e apresentá-lo ao prefeito e demais secretários municipais;
- XIII. propor recomendações e estudos para alterações dos subsistemas, normas ou rotinas de controle, quando estes, ao serem avaliados, apresentarem fragilidades;
- XIV. realizar auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicas e privados;
- XV. realizar auditorias nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais do município;
- XVI. avaliar o desempenho da unidade de controle interno das entidades da administração indireta municipal, quando houver;
- XVII. oferecer informações necessárias à elaboração da Prestação de Contas Anual do Prefeito a ser encaminhada à Câmara Municipal, nos termos do art. da constituição Federal;
- XVIII. criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos do orçamento do Município;
- XIX. verificar o cumprimento das demais determinações legais vigentes.



Prefeitura Municipal de Buenos Aires
Praça Antonio Gómez de A. Pereira, N° 09
C.G.C. 10.165.165/0001-77
ESTADO DE PERNAMBUCO

COMPETÊNCIAS DA COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

Art. 11 - Compete à Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal a organização dos serviços de controle interno e a fiscalização do cumprimento das finalidades previstas no art. 2º desta lei.

§ 1º - Para o cumprimento das atribuições previstas no *caput*, a Coordenadoria:

- I. determinará, quando necessário, a realização de inspeção ou auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicas e privados;
- II. disporá sobre a necessidade da instauração ou desativação de unidades de serviços seccionais de controle interno;
- III. trabalhará levando sempre em consideração os princípios e normas de controle interno consagradas;
- IV. regulamentará as atividades de controle através de instruções normativas, inclusive quanto às denúncias encaminhadas pelos cidadãos, partido político, organização, associação ou sindicato sobre irregularidades ou ilegalidades na administração municipal;
- V. emitirá parecer sobre as contas prestadas por órgãos e entidades relativas a recursos públicos repassados pelo município;
- VI. deverá criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos dos orçamentos do município;
- VII. responsabilizar-se pela disseminação de informações técnicas e legislação às unidades seccionais de controle interno e órgãos responsáveis.

§ 2º - O Relatório de Gestão Fiscal, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária previstos nos artigos 54 e 52 da LC 101/00, deverão conter a assinatura do Coordenador do Sistema de Controle Interno.



Prefeitura Municipal de Buenos Aires
Praça Antonio Gomes de A. Pereira, Nº 09
C.G.C. 10.165.165/0001-77
ESTADO DE PERNAMBUCO

SEÇÃO II
DAS OBRIBAÇÕES DA COORDENADORIA PERANTE
IRREGULARIDADES CONSTADAS

Art. 12 - Os problemas identificados e decorrência dos trabalhos realizados pelos servidores do Sistema de Controle Interno serão encaminhados à autoridade responsável pela Coordenadoria de Controle Interno, através relatório-síntese, para que sejam tomadas as providências necessárias, sendo sempre proporcionada a oportunidade de prestar esclarecimentos sobre os fatos levantados.

Parágrafo Único: Não sendo regularizados os problemas identificados ou não sendo os esclarecimentos apresentados suficientes para elidi-los, cabe ao Coordenador do Sistema de Controle Interno narrar e documentar os fatos e levá-los ao conhecimento do Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, na forma do que dispõe o artigo 74, parágrafo 1º da Constituição Federal.

Art. 13 - A Coordenaria do Sistema de Controle Interno, com base nos trabalhos realizados nos diversos órgãos da administração municipal, conforme plano anual de trabalho, emitirá periodicamente recomendações objetivando o fortalecimento dos controles internos e o respeito aos princípios da Administração Pública, conforme art. 37 da CF. As referidas recomendações adquirirão caráter normativo uma vez editadas pela Coordenadoria.

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se Cumpra-se
Gabinete do Prefeito Municipal de Buenos Aires, em 14 de dezembro de 2001.

GISLAN DE ALMEIDA ALENCAR
PREFEITO